

A reciclagem de recursos

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília

A partir de fins de 1982, quando, pela primeira vez, foram iniciados os entendimentos com os credores com vistas à renegociação da dívida externa do País, a palavra "relending" entrou definitivamente para o vocabulário das autoridades econômicas e tornou-se presença obrigatória nas conversas desenvolvidas entre o governo brasileiro e os bancos internacionais.

Pela tradução literal, "relending" quer dizer simplesmente "reempréstimo". Mas, por trás do termo, existe toda uma estrutura complexa montada para possibilitar a reciclagem dos recursos de dívidas contraidas no passado na forma de novos empréstimos, com destino ao mesmo tomador final ou a outro tomador, dependendo das regras.

Em princípio, a introdução do mecanismo do "reempréstimo" nas diferentes fases do processo de renegociação da dívida ex-

terna brasileira foi orientada a partir da constatação de determinadas vantagens que atendem tanto aos interesses dos credores quanto aos dos devedores. Entende-se, em primeiro lugar, que o sistema prepara o terreno para o retorno ao País dos empréstimos voluntários, na medida em que ficam mantidos os contatos entre os bancos e seus clientes.

A outra vantagem, visualizada pelo governo brasileiro, indica que o "relending" favorece o programa de renegociação da dívida, ao mesmo tempo em que evita os problemas dos limites legais enfrentados pelos bancos que são obrigados a diversificar seus clientes como forma de reduzir os riscos de suas operações.

CONTAS

Assim, ficou definido que os US\$ 4,4 bilhões de dinheiro novo (projeto 1) negociados entre o Brasil e os bancos internacionais na fase I, com vigência no ano de 1983, e mais os US\$ 4,7 bi-

lhões de amortizações que foram reescalados dentro do projeto 2 seriam retidos no Banco Central (BC) em contas abertas em nome dos diferentes bancos credores, na medida em que fossem efetuados os pagamentos da parte dos tomadores finais, setor público ou privado. É importante lembrar que o esquema de reescalonamento do principal da dívida brasileira é válido para o País e não para os mutuários individualizados.

Estes recursos, pelo processo do "relending", são reempréstados internamente por acordo direto entre os tomadores interessados e os bancos credores, nas mesmas condições definidas no contrato assinado em Nova York, entre o governo do Brasil e o comitê assessor da dívida externa brasileira. No caso da fase I, por exemplo, envolvem "flat fee" (taxa fixa a título de comissão) na base de 1,5%; "spread" de 2,125% sobre a libor (taxa interbancária de Londres),

prazo de oito anos e carência de dois anos e meio.

O esquema do "relending" da fase I ficou aberto até 30 de setembro do ano passado e, atualmente, existe congelado no BC US\$ 1,7 bilhão do montante de recursos envolvido naquele processo de renegociação. O dinheiro centralizado no BC era passível de ser girado para reempréstimos internos uma só vez, assim como os recursos negociados na fase II (com vigência em 1984) e que envolveram US\$ 6,5 bilhões de dinheiro novo e US\$ 5,35 bilhões de rolagem das amortizações.

PRAZO

Com relação a esta fase, o prazo final para o "relending" foi ampliado de 30 de junho último para 30 de setembro próximo. Do total, apenas US\$ 3,9 bilhões encontravam-se à disposição de tomadores internos, na posição do final do mês passado, dos quais, boa parte já está comprometida.

A semelhança dos acertos anteriores, a fase III da renegociação da dívida externa pressupõe que o "relending" será processado aos mesmos níveis de custos que vierem a ser definidos no acordo global entre o governo e os bancos credores. O que não está certo ainda é a definição do esquema de reciclagem do reempréstimo.

No caso do Brasil, o mecanismo do "relending" tomou características próprias em função do expressivo número de mutuários, cujos compromissos individuais foram incluídos nos acertos com os credores — cerca de quatrocentas empresas públicas estão envolvidas no processo, e calcula-se em 5 mil o número de instituições privadas que terão suas dívidas vencendo no período da fase II.

LIVRE ESCOLHA

Tornou-se, portanto, impraticável aplicar à situação brasileira o mesmo processo nos moldes em que foi idealizado para outros países, como o México. Neste país, onde apenas 52 empresas públicas estão envolvidas no plano de renegociação externa, tendo à frente o governo, o "relending" é amarrado de forma a que o mutuário interno só possa tomar reempréstimo de seu credor original. A dívida das empresas privadas mexicanas foi renegociada diretamente com os bancos estrangeiros.

Já nas fases I e II da renegociação brasileira, as circunstâncias levaram a que não houvesse o vínculo direto entre o tomador final e o banco credor no mecanismo do "relending". Pelos termos do "deposit facility agreement" — acordo para facilidade dos depósitos —, os bancos credores concordaram com os depósitos das amortizações no BC como forma de pagamento com a possibilidade de reempréstá-los para o mutuário de sua livre escolha.